



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 229

Fixa o salário aula dos professores de 7ª e 8ª série da Escola de 1º Grau Cel. Antonio Domingos Ribeiro, em Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$.22,00 (Vinte e dois cruzeiros) o salário aula dos professores de 7ª e 8ª série da Escola Estadual Cel. Antonio Domingos Ribeiro, em Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Fica fixado em CR\$.1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) a gratificação mensal do Secretário do referido estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 1978.

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
07 de abril de 1978.**

Antonio Germano da Silveira

- Antonio Germano da Silveira -

- Prefeito Municipal -

Jorge Francisco da Silva

-Jorge Francisco da Silva -

- Secretário -

M.E./.